



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 972

“Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Triênio de 1991/1993”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Monte Santo de Minas, para o Triênio de 1991/1993, respectivamente, estima para o período, Investimentos (Despesas de Capital) Cr\$ 1.754.360.000,00 (Um bilhão, setecentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º) Os recursos destinados aos financiamentos dos Investimentos estimados no presente orçamento para o triênio 1991/1993 são assim discriminados:

RECEITAS DE CAPITAL

1991	1992	1993	total	
Suplemento Orçamento Corrente	149.852.000,00	13.984.000,00	44.868.000,00	208.704.000,00
Operação de Crédito	10.000,00	20.000,00	40.000,00	70.000,00
Alienações de Bens	30.000,00	60.000,00	120.000,00	210.000,00
Transf. De Capital	220.738.000,00	441.476.000,00	882.952.000,00	1.454.166.000,00
Outros R. de Capital	30.000,00	60.000,00	120.000,00	210.000,00
Total	370.660.000,00	455.600.000,00	928.100.000,00	1.754.360.000,00

Art. 3º) As despesas de Capital, discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas de Capital

Legislativo	20.000.000,00	30.000.000,00	40.000.000,00	90.000.000,00
Ad. Planejamento	28.460.000,00	40.200.000,00	77.400.000,00	146.060.000,00
Educação Cultura	100.700.000,00	161.400.000,00	225.700.000,00	487.800.000,00
Hab. E Urbanismo	140.400.000,00	163.000.000,00	504.000.000,00	807.400.000,00
Saúde Ass. Social	49.000.000,00	37.000.000,00	43.000.000,00	129.000.000,00
Transporte	32.100.000,00	24.000.000,00	38.000.000,00	94.100.000,00
Total	370.660.000,00	455.600.000,00	928.100.000,00	1.757.360.000,00

Art. 4º) Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas, as importâncias consignadas aos Projetos, partido em consequência da alteração da receita ser criados novos suprimidos ou reformulados os Projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1992 e 1993, estimadas a preço de 1991, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, aquele exercício.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, 29
de novembro de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Secretário Municipal